



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**TERMO ADITIVO**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO-TSE Nº 8/2021, DE  
FORNECIMENTO COM  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
TRIBUNAL SUPERIOR  
ELEITORAL, E A EMPRESA  
POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, CEP 70095-901, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria-TSE nº 654/2023, e, de outro lado a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, com sede na Rua João Bettega, nº 5200, Cidade Industrial, CEP 81350-000, Curitiba/PR, CNPJ nº 81.243.735/0001-48, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua **DIRETORA VICE-PRESIDENTE DE NEGÓCIOS PARA INSTITUIÇÕES PÚBLICAS**, Senhora **MARIELVA ANDRADE SILVA DIAS**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.\*\*\*.\*\*\*-8 SSP/PR e do CPF nº 450.\*\*\*.\*\*\*-72, têm justo e acordado **ADITAR** o **CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/1993, de acordo com os Procedimentos Administrativos SEI nº 2018.00.000004140-1, nº 2021.00.000001341-2 e nº 2025.00.000002260-0 e a Ata de Registro de Preços nº 53/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto **prorrogar os serviços de garantia técnica, a partir de 18.8.2025, por meio da contratação da garantia estendida** prevista no Capítulo B.2 do Anexo V – Garantia e Manutenção – do Edital de Licitação-TSE nº 43/2019 (1102060) para 40.761 (quarenta mil setecentas e sessenta e uma) urnas eletrônicas, modelo UE2020, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato-TSE nº 8/2021 (1598964), renovando-se automaticamente o período de vigência do contrato até 17.8.2026.

**Parágrafo primeiro.** Os eventos implementados no Contrato-TSE nº 8/2021 por meio do presente aditivo têm por base as justificativas da fiscalização do pacto consignadas no Memorando SEGITEC/COTEL/STI nº 6/2025 (3163361).

**Parágrafo segundo.** Especificamente para a garantia estendida, aplicam-se,

no que couber, independente de transcrição, e no que não for redundante com o Contrato-TSE nº 8/2021, as cláusulas do Anexo XI do Edital de Licitação-TSE nº 43/2019.

**Parágrafo terceiro.** Conforme solicitação da **CONTRATADA**, sob o Documento SEI nº 3182097, fica perfeitamente entendido e acordado entre as Partes que **não estão inclusos neste aditivo de garantia estendida** os componentes que têm prazo de garantia específico/determinado, quais sejam:

I - Situação técnica especificamente delimitada quanto ao *Display* LCD 7" (sete polegadas) *Color* TFT-LCD utilizado no terminal do mesário, detalhada no 2º Termo Aditivo ao Contrato-TSE nº 8/2021 (1846593);

II - Peças de reposição, bobinas de papel e embalagens para UE2020;

III - Bateria;

IV - Suprimentos (memórias de aplicativos e memórias de resultado);

e

V - Projetos de cabina de votação e da embalagem para UE2020.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO CONTRATUAL**

O preço anual de garantia estendida, por urna eletrônica, a ser pago à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste aditivo, é o constante de sua proposta, reajustado conforme o item 10 do Capítulo B.2 do Anexo V – Garantia e Manutenção – do Edital de Licitação TSE nº 43/2019, sendo de **R\$8.278.966,71 (oito milhões, duzentos e setenta e oito mil novecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos)** o valor total do contrato para o período de vigência de 18.8.2025 a 17.8.2026, consoante o **Anexo I** deste aditamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO**

1. Os pagamentos referentes ao objeto deste aditivo serão efetuados bimestralmente e serão feitos por unidade de UE2020 adquirida e sem baixa patrimonial, independentemente de comunicação de serviços prestados pelos fiscais de garantia no âmbito do TSE ou dos TREs, até o 8º (oitavo) dia útil, a partir da emissão da Nota Técnica de Atesto (NTA) pelo Fiscal Administrativo, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

2. Aplicam-se as demais regras estabelecidas na Cláusula Sexta do Contrato-TSE nº 8/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA**

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** emitirá, nos 10 (dez) dias úteis contados da data de entrega da via assinada do presente termo aditivo pelo **CONTRATANTE**, comprovante de prestação da garantia no valor de **R\$413.948,34 (quatrocentos e treze mil novecentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço do contrato fixado por este aditamento, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

2. Aplicam-se as demais regras estabelecidas na Cláusula Sétima do Contrato-TSE nº 8/2021.

## **CLÁUSULA QUINTA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2025, à conta da Natureza de Despesa 33.90.40.12 - Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC, no Plano Orçamentário Atualização e Manutenção do Sistema de Votação e Apuração – Programa 02.061.0033.4269.0001 – na Ação Pleitos Eleitorais, compromissada pela Nota de Empenho nº 2025NE000352 (3204000).

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

## **CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços deste aditivo serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Somente após esse período os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade da aplicação do índice IPCA (IBGE), no período entre o mês básico da apresentação da proposta (**janeiro**) e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses, de acordo com a seguinte fórmula:  $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual, em que  $(P \times V)$  significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo aditivo é celebrado com fundamento no Edital de Licitação-TSE nº 43/2019 (1102060), Capítulo B.2 do Anexo V – Garantia e Manutenção – e Anexo IX - Contrato de Garantia Estendida, e nas Cláusulas Oitava, Quatorze e Quinze, item 2, do Contrato-TSE nº 8/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato-TSE nº 8/2021, na sua apostila e nos seus aditamentos anteriores, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo ao **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste termo aditivo, nos termos da lei.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

## **ANEXO I MEMÓRIA DE CÁLCULO DA GARANTIA ESTENDIDA**

| Item                                                            | Descrição                     | Quantidade Total de UE2020 fixada pelo 1º Termo Aditivo (1620135) | Valor unitário da garantia estendida | Valor Total     | CNPJ Faturamento   |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------|--------------------|
| K                                                               | Garantia estendida (por urna) | 40.761                                                            | R\$203,11                            | R\$8.278.966,71 | 81.243.735/0001-48 |
| Valor Total do contrato para o período de 18.8.2025 a 17.8.2026 |                               |                                                                   |                                      | R\$8.278.966,71 |                    |

**MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI**  
**DIRETOR-GERAL**

 Documento assinado eletronicamente em **12/05/2025, às 20:08**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**MARIELVA ANDRADE SILVA DIAS**  
**USUÁRIO EXTERNO**

 Documento assinado eletronicamente em **16/05/2025, às 08:53**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=3200702&crc=7C388F8D](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3200702&crc=7C388F8D), informando, caso não preenchido, o código verificador **3200702** e o código CRC **7C388F8D**.